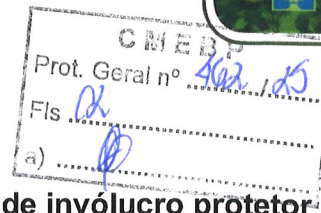




Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 75
DE 2025



Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor biodegradável para sepultamento de corpos humanos no Município de Bragança Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no Município de Bragança Paulista, a utilização de invólucro protetor biodegradável em todos os sepultamentos de corpos humanos realizados em cemitérios públicos e privados, com o objetivo de evitar o extravasamento de necrochorume e reduzir o impacto ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Invólucro protetor: filme impermeável com camada absorvente, destinado a evitar o extravasamento de necrochorume durante velório, sepultamento ou exumação, conforme especificações técnicas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

II – Funerária: empresa ou pessoa jurídica autorizada a prestar serviços funerários no Município, inclusive permissionárias e prestadoras eventuais;

III – Cemitério: equipamento público ou particular destinado ao sepultamento de corpos e partes de corpos humanos.

Art. 3º É proibido o sepultamento diretamente no solo sem o uso de invólucro protetor ou em condições que permitam o extravasamento de fluidos, devendo as gavetas utilizadas para sepultamentos ser impermeabilizadas de forma a não permitir fissuras ou rachaduras que possibilitem a contaminação do lençol freático.

Art. 4º É de responsabilidade das funerárias e prestadoras de serviços comprovar a utilização do invólucro protetor biodegradável, mediante apresentação de documentos fiscais hábeis, controle de estoque e, quando exigido pela Administração, relatórios periódicos encaminhados à Secretaria Municipal competente.

§ 1º A comprovação poderá ser feita mediante nota fiscal de aquisição, nota fiscal de venda, livro ou sistema de controle de estoque com entrada e saída, ou outro documento idôneo definido em regulamentação.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CMEBP
Prot. Geral nº 162
Fls. 03



§ 2º A Administração poderá exigir, como condição de atendimento, a apresentação de certificação técnica ou laudo que comprove a eficiência do invólucro, expedido por órgão técnico oficial ou laboratório acreditado.

Art. 5º Compete à Divisão de Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento desta Lei, podendo, para tanto, proceder a inspeções, vistoriar estabelecimentos, solicitar documentos, exames e amostras, bem como adentrar, nos termos legais, nas dependências das funerárias e cemitérios para verificação.

Parágrafo único. Respeitadas as garantias constitucionais, os fiscais terão entrada franqueada nas dependências das funerárias e cemitérios, podendo permanecer pelo tempo necessário à lavratura dos autos e coleta de provas.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às sanções previstas em regulamento, podendo compreender advertência, multa, suspensão temporária de atividades, ou suspensão de licença sanitária.

§ 1º As sanções serão aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O regulamento disporá sobre os valores, critérios de gradação e forma de aplicação das penalidades.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação, definindo as especificações técnicas dos invólucros, os procedimentos de comprovação, os valores das multas e os fluxos de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Gabinete do Prefeito



Ofício CM- 167/2025

CNEBP
Prot. Geral nº 167/2025
Fls. 01
a) 01

Bragança Paulista, 22 de outubro de 2025.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Prezado Senhor,

Venho através deste, mui respeitosamente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de invólucro protetor biodegradável para sepultamento de corpos humanos no Município de Bragança Paulista e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer medidas de proteção ambiental e sanitária, exigindo que os corpos a serem sepultados sejam acondicionados em invólucro protetor constituído por filme impermeável com camada absorvente, com vistas a impedir o vazamento de necrochorume durante o velório, sepultamento ou exumação, evitando a contaminação do lençol freático e garantindo maior segurança à saúde pública e ao meio ambiente.

Trata-se de uma medida preventiva, alinhada às boas práticas de manejo funerário e respeito às normas de saúde e sustentabilidade ambiental.

Assim sendo, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal